

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1787/2026**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 030/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1787/2026, de 23 de abril de 2026, e “**Institui o Projeto “Legislativo Amigo da Escola”, no âmbito do Município de Ubajara/CE, e dá outras providências.**”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **23 de abril de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 23 de abril de 2026.

Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA</b>
Protocolo nº <u>1216</u>
<u>04 / 05 / 2026</u>
<u>AF</u>
<b>VISTO</b>

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1787/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

**“Institui o Projeto “Legislativo Amigo da Escola”, no âmbito do Município de Ubajara/CE, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Sr. Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ubajara/CE, o Projeto “Legislativo Amigo da Escola”, com a finalidade de promover a integração entre o Poder Legislativo Municipal e as instituições de ensino públicas ou privadas, visando à formação cidadã dos estudantes.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto:

- I – promover a educação para a cidadania e o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – incentivar a participação dos estudantes na vida política e social do Município;
- III – aproximar os vereadores e servidores da Câmara Municipal da comunidade escolar;
- IV – fomentar o debate de temas relevantes para a sociedade;
- V – estimular o desenvolvimento do senso crítico e da consciência democrática dos alunos.

**Art. 3º** O Projeto será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – visitas guiadas de estudantes à Câmara Municipal de Ubajara;
- II – realização de palestras motivacionais, sociais, emocionais e educacionais, bem como oficinas e encontros educativos na Câmara e nas escolas;
- III – simulações de sessões legislativas com a participação dos estudantes;
- IV – realização de outras atividades compatíveis com os objetivos do Projeto.

**Art. 4º** Poderão participar do Projeto as instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Ubajara/CE, mediante adesão voluntária.

**Art. 5º** A coordenação do Projeto ficará sob responsabilidade da Câmara Municipal de Ubajara, podendo firmar parcerias, mediante anuência do Poder Executivo, com:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – instituições de ensino públicas e privadas;

III – organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

**Art. 7º** A Câmara Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,

Em 23 de abril de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Ubajara